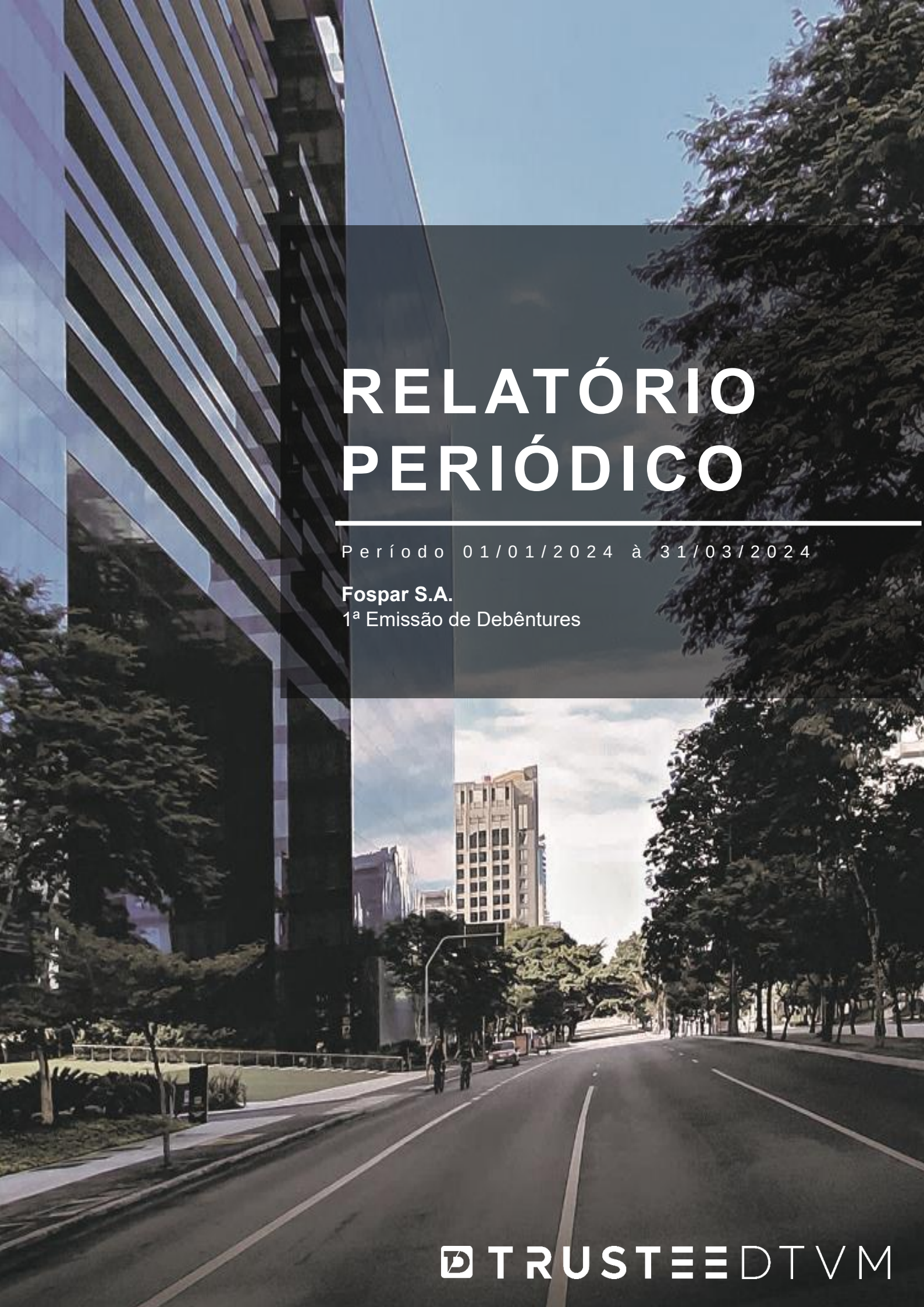




RELATÓRIO PERIÓDICO

Período 01/01/2024 à 31/03/2024

Fospar S.A.
1ª Emissão de Debêntures

SUMÁRIO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS 2

INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS 2

INDICADORES FINANCEIROS 2

GARANTIA..... 2

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Conforme informações prestadas pela Emissora, os recursos captados com a Emissão foram integralmente utilizados, nos termos da Escritura de Emissão, para: a instalação de novas correias transportadoras, novas torres de transferências, novas torres de carregamento, rodoviárias e ferroviárias, novas balanças rodoviárias, ampliação e modernização de subestações de energia, um armazém de fertilizantes com capacidade de 45.000 toneladas, reforço estrutural do píer, dragagem do berço interno do píer, pavimentação viária e ampliação de edificações administrativas, na Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, uma vez que o projeto trata-se de arrendamento e integrante do Programa de Parcerias de Investimento – PPI de que trata a Lei 13.334, conforme disposto no artigo 1º, inciso I, do Decreto 8.889 e, nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do artigo 2º, inciso I, do Decreto 8.874 e da Portaria do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil nº. 1.256, de 26 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 30 de abril de 2018 e 2 de maio de 2018, que aprovou o enquadramento do Projeto de Investimento como prioritário.

INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

No decorrer deste trimestre a Emissora cumpriu, regularmente e dentro do prazo todas as obrigações previstas na Escritura de Emissão

INDICADORES FINANCEIROS

Nos termos da respectiva Escritura de Emissão, a Emissora possui a obrigação de cumprir os Covenants financeiros descritos abaixo, anualmente, com base nos valores do fechamento do exercício social:

$$\frac{\text{Dívida Financeira}}{\text{Dívida Financeira} + \text{Patrimônio Líquido}} \leq 65\%$$

Onde,

“Dívida Financeira”: significa, com relação a uma pessoa, com base nas demonstrações financeiras (consolidadas, se aplicável) de tal pessoa, qualquer valor devido, no Brasil ou no exterior, em decorrência de (i) empréstimos, mútuos, financiamentos ou outras dívidas constituídas no âmbito dos mercados financeiro e/ou de capitais local e internacional, incluindo arrendamento mercantil, leasing financeiro, títulos de renda fixa, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares; (ii) aquisições a pagar no âmbito dos mercados financeiro e/ou de capitais local e internacional; (iii) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e no passivo não circulante); (iv) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de quaisquer empresas, que tenham como objetivo garantir o pagamento das obrigações referidas nos itens (i), (ii) e (iii); e (v) obrigações decorrentes de resgate de valores mobiliários representativos do capital social e pagamento de dividendos ou lucros declarados e não pagos, se aplicável.

“Patrimônio Líquido”: significa, com relação a uma pessoa, com base nas demonstrações financeiras (consolidadas, se aplicável) de tal pessoa, a rubrica “patrimônio líquido”.

GARANTIA

Nos termos do inciso X, art. 11 e inciso X, art. 15, ambos da Resolução CVM nº. 17, de 09 de fevereiro de 2021, limitadas as obrigações estipuladas na Escritura de Emissão, informamos que as debêntures são da espécie quirografária, com adicional fidejussória, representadas por:

Fianças prestadas pela Mosaic Fertilizantes do Brasil Ltda. e pela Fertipar Fertilizantes do Paraná Ltda. (“Fiadoras” e “Fianças”, respectivamente).

As Fianças foram devidamente constituídas por meio da celebração do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Colocação, da Emissora (“Escritura de Emissão”), entre a Emissora, as Fiadoras e este Agente

Fiduciário, em 21 de maio de 2018, tendo sido a Escritura de Emissão registrada perante a JUCEPAR, o 2º Registro de Títulos e Documentos da cidade de Curitiba, o Registro de Títulos e Documentos da cidade de Paranaguá e o 7º Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, permanece exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos na Escritura de Emissão.

A garantia fidejussória pode ser afetada pela existência de dívida da garantidora, de natureza fiscais, trabalhistas e preferenciais. A análise da garantia fidejussória, não contempla análise de todo o passivo da garantidora.